



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL N.º 020/99

“Dispõe sobre concessão de adicional produtividade/qualidade aos vencimentos dos servidores médicos e dá outras providências”.

DONIZETTI BORGES BARBOSA, Prefeito do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Apiaí, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

ARTIGO 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder adicional de produtividade/qualidade aos vencimentos dos servidores médicos que, efetivamente, prestam serviços nas unidades de saúde próprias da municipalidade, no valor de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), por consulta, no limite máximo de 20 consultas e no mínimo de 12 consultas, para cada jornada de 04 (quatro) horas, a ser distribuídas e controladas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo 1.º - Será adotado como parâmetro inicial de produtividade, a consulta médica realizada dentro dos moldes preconizados pela Organização Mundial da Saúde.

Parágrafo 2.º - O recebimento deste prêmio está condicionado:

I - às consultas, não se estendendo aos procedimentos;

II - ao preenchimento correto e legível do Boletim de Atendimento, seguindo-se os padrões exigidos pela Secretaria de Estado da Saúde, sendo que uma vez glosado o prêmio referente à consulta não será recebido pelo servidor;

III - à observância rigorosa do atendimento no horário agendado pela Secretaria Municipal de Saúde, para cada consulta;

IV - à avaliação da qualidade do atendimento, que será calculada pela manifestação dos usuários em formulário próprio e da chefia imediata.

Parágrafo 3.º - As consultas realizadas em um dia não poderão ser somadas a de outro dia com o fim de ser alcançado o limite mínimo estabelecido no *caput* deste artigo.



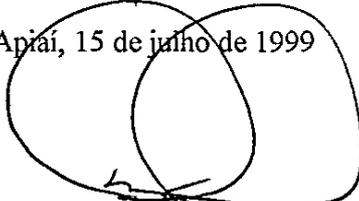


Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

- ARTIGO 2.º - As faltas, ainda que justificadas, não darão direito ao recebimento do prêmio correspondente às consultas do dia não trabalhado, sendo que as faltas justificadas asseguram somente o direito ao recebimento do salário normal.
- ARTIGO 3.º - Durante o período das férias será calculada a média da produtividade paga nos últimos 12 meses.
- ARTIGO 4.º - O adicional onerará os recursos recebidos mensalmente pelo Fundo Municipal de Saúde, através da fatura mensal constante do Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde (SIA/SUS), enviada pela Secretaria Municipal de Saúde ao Ministério de Saúde via Secretaria de Estado da Saúde.
- ARTIGO 5.º - Esta Lei será regulamentada, naquilo que couber, por Decreto do Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiaí, 15 de julho de 1999


DONIZETTI BORGES BARBOSA
Prefeito do Município de Apiaí